

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	14/11/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

**Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE**

Wellington R

**Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE**

João B

**João Francisco Bastos
Relator**

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

**Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente**

João B

**João Francisco Bastos
Vice-Presidente**

Antônio José Ferreira N

**Antônio José Ferreira Neto
Relator**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nivaldo Antônio da Silva

**Nivaldo Antônio da Silva
Presidente**

Ademir D

**Ademir Cláudio Dias
Vice-Presidente**

Wellington R

**Wellington Gomes Ramos
Relator**

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, à Uniao Brasileira de Educação Católica – UBEC.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 283/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições a entidade à Uniao Brasileira de Educação Católica – UBEC, permitindo que o Município por meio do Fundo Municipal de Saúde – SMS, realize o repasse à referida entidade*”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, em relação a competência e a iniciativa não há inconstitucionalidade ou ilegalidade. Trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A definição de Contribuição está na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12:

“Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 6º. São **Transferências de Capital** as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou

Arnaldo Antonio de Siles

Adiel O

Antonio José Ferreira

Wellington R. Joao B

Arletino C

Ademir D



contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (Grifos nossos)”.

Assim, conclui-se que contribuições são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.

O projeto está em consonância com a legislação pertinente a matéria.

A Lei 101/2000, no seu artigo 26 exige a edição de lei específica para repasse de contribuições.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei 13019/2014 do Marco Regulatório, assim preconiza:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Já em relação a obediência a Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se no artigo 48 da Lei Municipal nº 4633/2023 (LDO em vigência) que as contribuições para as entidades civis de assistências social só poderão ocorrer quando atendidos alguns critérios, conforme segue:

“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.

Quanto a análise formal da espécie legislativa, a lei ordinária é adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de novembro de 2024.

Ronaldo Antonio da Silva

Adiel O

Antonio José Redington R

João B

Arletino C

Ademir D



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto

Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ademir D

Ademir Cláudio
VICE-PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

João B

Antônio José Ferreira Neto

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

Página de assinaturas

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Adiel O

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Ademir D

Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário

Joao B

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Wellington R

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Avelino C

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Antônio José Ferreira Neto

Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

14 nov 2024



- 11:22:05  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 14 nov 2024 11:23:40  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:23:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.113 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:24:57  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:24:59  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 12:33:49  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 12:33:51  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:48:26  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:48:28  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:42:52  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:43:01  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 12:19:03  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 12:19:23  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.125 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:42:06  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 186.214.165.178 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 nov 2024 11:42:25  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 186.214.165.178 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 nov 2024 17:00:08  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024 08:44:00  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

